



ARQUIVADO

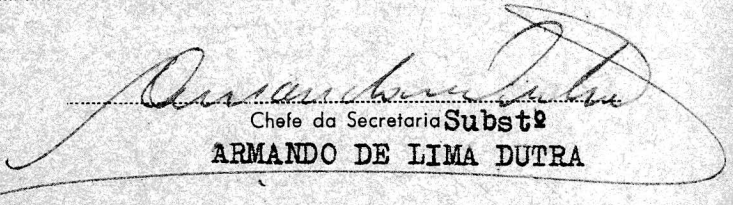
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 407/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de agosto do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por ARLINDO NUNES DE MA-
RINS contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.


Chefe da Secretaria **Substº**
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Sal., 13º sal.prop., fér. prop., hs. extras, FGTS, côm.
hs. extras no 13º sal.prop., fér. prop. e FGTS, sal.em
dobro se não pagos dia aud., anotação saída na C.P.
Subtotal: Cr\$ 1.759,62

07.08.72
1400



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. L. de Montenegro

Protocolo N.º 407/72

01 / 08 / 72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de agosto de 1972
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, o Sr. ARLINDO NUNES DE MARINS
(Reclamante)

Servente (Profissão) / Solteiro (Estado Civil) / Brasileira (Nacionalidade)
Parada 90, Muda Boi, perto do Sr. Ramírio, adiante de Costa da Serra portador da C.P. — N.º
07901, Série 180, e apresentou a seguinte reclamação contra BARCELLOS & CIA.
LTDA. Construção Estradas
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º Vila 5 de Maio - Montenegro
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou de Servente para a reclamada no período de 26.10.71 a 29.07.72, tendo sido despedido sem justa causa;
Que seu salário era o mínimo e tinha sido combinado que seria pago por mês;
Que seu horário de trabalho era o seguinte, de 2^{as} aos sábados: 7,00 às 12,00 horas e 12,15 às 19,00 horas, sendo que nem sempre terminava o expediente às 19,00 horas, sendo às vezes antes e às vezes depois;
Que lhe foi dado aviso prévio de trinta dias.

Isto posto, RECLAMA:

- | | |
|---|---------------|
| a) Salários meses de fevereiro a julho/72....Cr\$ | 1.489,28 |
| b) 13º salário proporcional (7/12) | Cr\$ 145,60 |
| c) Férias proporcionais (9/12) | Cr\$ 124,74 |
| Subtotal | Cr\$ 1.759,62 |
- d) Horas extras, a calcular
e) F.G.T.S.: depósito e guias, a calcular
f) Importância referente ao cômputo das horas extras no 13º sal. prop., férias prop. e FGTS, a calcular
g) Pagamento dos salários em dobro se não forem efetuados no dia da audiência
h) Anotações de saída na C.P.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência,

audiência, dia sete de agosto do corrente mês, às 14,00 (quatorze) horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

ARLINDO NUNES DE MARINS

RECLAMANTE



Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBST

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à recda, através S. Of. Justiça
Dou fé.

Montenegro, 01 de 08 de 1972

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



3.
D.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Proc. nº 407/72

NOTIFICAÇÃO

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA. - Vila 5 de Maio - Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ARLINDO NUNES DE MARINS**

Reclamado **V.Sª**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º _____, no dia **sete** (**7**) do mês de **agosto/72**, às **quatorze** (**14,00**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro, 1º de **agosto** de 19**72**

*Recebido em
2-08-72
Armando de Lima Dutra*

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI




4
m/f

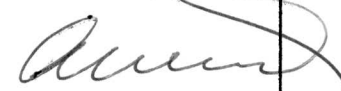
PROCESSO Nº 407/72

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Pedro Luiz Serafini e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ARLINDO NUNES DE MARINS, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, 13º salário, férias, horas extras, FGTS, FGTS, digo, anotação na carteira profissional. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo sr. Antônio Jacy Migliavacca, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. A seguir, as partes manifestaram o desejo de conciliar, o que foi feito nas seguintes bases: a reclamada pagará ao reclamante, no dia 10 do corrente, às 14,00 horas, na Secretaria desta JCJ, a importância de R\$ 950,36, em moeda corrente nacional, e entregará no dia 16 do corrente, às 14,00 horas, na Secretaria desta JCJ, as guias para movimentação do FGTS, com o código 01. A reclamada anota, neste ato, a saída na C.P. do reclamante. Pelo cumprimento integral do acordo, por parte da reclamada, este lhe dará plena, geral e irrevogável quitação quanto a todos os itens que postulou na inicial. Fica estabelecida a cláusula penal de 20%, em favor do reclamante, pelo inadimplemento por parte da reclamada, do presente acordo. A Junta homologou. Custas de R\$ 89,80, pela reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.



PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


PEDRO LUIZ SERAFINI
Juiz do Trabalho - Substituto


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS



Reclamante


Reclamado

5
Fm


CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Antônio Jacy Miquelavacca,
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 07 / 08 / 19 72



CHEFE DE SECRETARIA

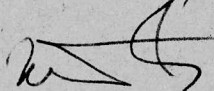
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

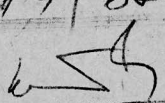
CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que a Recda.
cumprisse a ação.

DOU FÉ. Montenegro, 14/08/72



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estas ações concluídas
em nome do Juiz do Trabalho
Montenegro, 14/08/72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

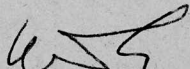
Pedro Lhi

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida citação.

Dou fé.

Montenegro, 14 de 08 de 1972



Chefe de Secretaria
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

6
A

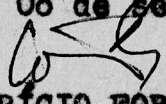
C E R T I D ã O

CERTIFICO que até a presente data, à Reclamada não entregou na Secretaria desta Junta, as Guias de AM.

CERTIFICO, ainda que na Ata de fls. não consta o "quantum" referente ao F.G.T.S.

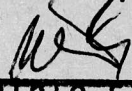
O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 08 de setembro de 1.972.



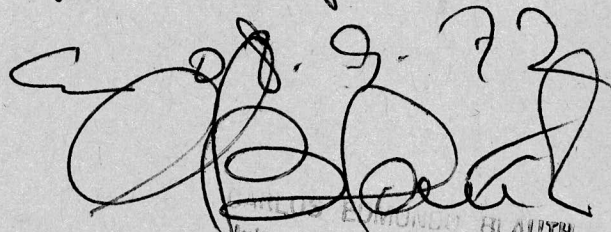
MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 08/9/1972



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Inclui-se na citação o valor arbitral de R\$ 300,00 para o efeito de pagamento de execução do trabalho dos meses de setembro.



EMÍLIO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedido o mandado de citação.

DOU FÉ. Montenegro, 08.09.72



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
@

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acordo
na forma abaixo:

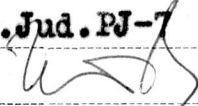
O Doutor PEDRO LUIZ SERAFINI Juiz do Trabalho,
Presidente Subst^o da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS
MANDO ao Oficial de Justiça desta J.C.J.

Sr. Armando de Lima Dutra, que à vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ARLINDO NUNES DE MARINS
CIA. LTDA., em seu cumprimento, cite a BARCELLOS &
ta cidade, com enderêço à Vila 5 de Maio, nes-


para pagar em 48 horas,
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.230,33 e guias do FGTS
(MIL DUZENTOS E TRINTA CRUZEIROS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS .-.)
correspondente ao principal, cláus.penal, custas, impresso e guias FGTS
n.º 407 / 72.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 14 de agosto de 1972.

Eu, Maria José A. Fracasso, Aux. Jud. PJ-7 datilografei,
e eu, Maurício Fortes,  Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal	Cr\$	950,36
Cláusula Penal ...	Cr\$	190,07
Custas	Cr\$	89,80
Impresso	Cr\$	0,10
Guias FGTS		
		<u>1.230,33</u>


Juiz do Trabalho, Presidente Subst^o
DR. PEDRO LUIZ SERAFINI

Subst^o

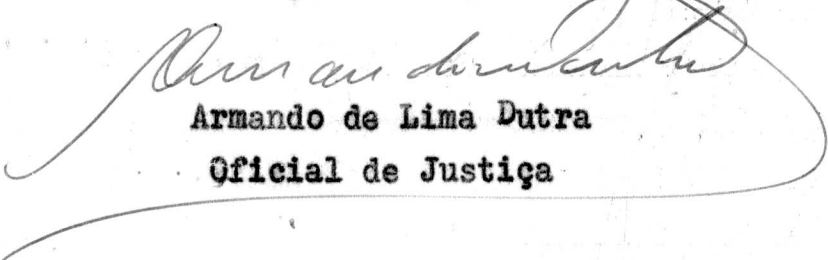
Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais
Cr\$ _____ (_____)
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, na Secretaria, desta Junta, a Firma Barcellos & cia. Ltda na pessoa de seu preposto, SR. ANTONIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 16 de agosto de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que a Ltda.
cumprisse a citação.

DOU FÉ. Montenegro, 21/08/72

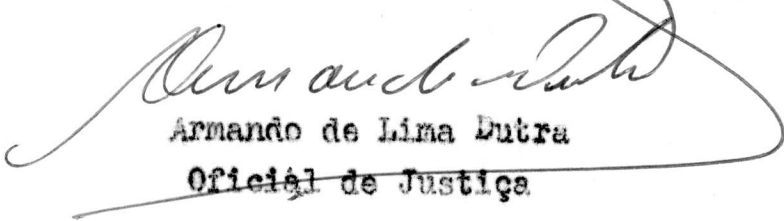

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria, desta Junta.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 15 de setembro de 1.972.

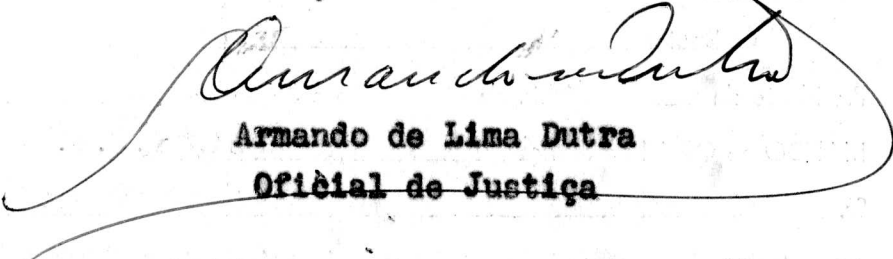

Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, citei a Firma Barcellos & Cia. - Ltda., na pessoa de seu preposto, SR. JOSÉ LUIZ FESTUGATO, tendo o mesmo assinado a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 11 de setembro de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu
o prazo sem que a Reda.
cuquisse a citação.
DOU FÉ Montenegro, 14/09/72

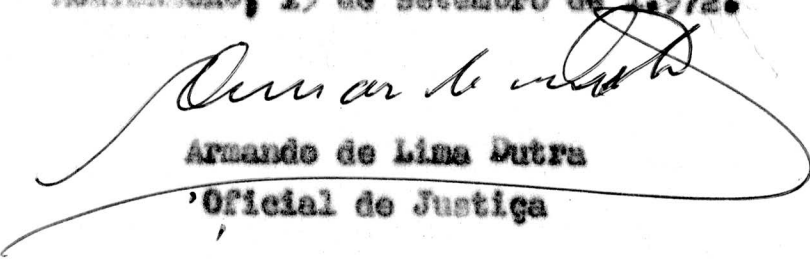

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria, desta Junta.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 15 de setembro de 1.972.

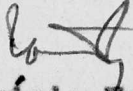

Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

9.
D.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a execução do presente processo, está sendo procedida nos autos do processo número 412/72, em que é exequente Nauro José Rosa dos Santos, no qual existe penhora suficiente para garantir, também, o débito da executada no presente processo. Dou fé.

Montenegro, 15 de setembro de 1972



Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada petições e

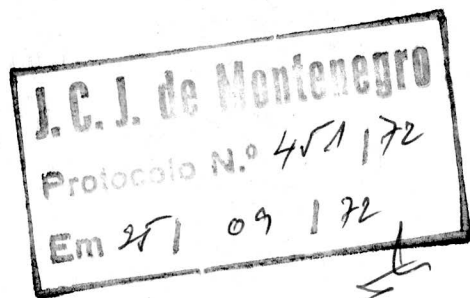
procurações

Em 25 de 09 de 1972


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

70

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:



Monte-se
25-9-72
CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz do Trabalho - Presidente

Arlindo Nunes de Marins, brasileiro, casado, digo, solteiro, maior, agricultor, residente em Muda Boi, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, requer a V. Exa. a juntada dos autos do instrumento de mandato que anexa.

Têrmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 25 de Setembro de 1972.

Ar. Nunes de Marins

PROCURAÇÃO

Arlindo Nunes de Marins, brasileiro, solteiro, maior, agricultor,
residente em Muda-Boi, Montenegro (RS),

nomeia e constitui por este instrumento particular de procuração o **Dr. Melchior Lermen**, advogado, O. A. B. 3.512 e **D. Maria Diva Krahl Lermen**, corretora de imóveis, CRCI 1701, ambos brasileiros, casados, com escritório em Montenegro (RS) à rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de representar o outorgante na Justiça do Trabalho,
na reclamatória que está movendo contra a firma BARCELLOS & CIA.
LTDA., sendo que os poderes da presente procuração são conferidos
também ao Dr. José Alfredo Messiger, advogado, com escritório na
Rua Dr. Flores, 105 - P. Alegre, RS,

conferindo-lhes para tanto os poderes da cláusula "ad judicia" e os especiais de transigir, reconvir, novar, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, representar na justiça do Trabalho, fazer cobrança judicial ou extra-judicialmente, cobrar aluguéis, mover ações de despejo e outras que julgar convenientes, arrumar comprador para propriedades, encaminhar papéis para escritura de imóveis, requerer inventário ou arrolamento, fazer declarações de herdeiros e bens, louvar-se em avaliadores e aprovar louvados, podendo prestar compromisso de inventariante, representar em repartições federais, estaduais e municipais, no INPS, Junta Comercial, assinar guias de pagamento de impostos, taxa e emolumentos, assinar documentos referentes à regularização da escrita fiscal e contábil, pagar impostos bem como substabelecer.

Montenegro,  de Setembro de 19 72

A rôgo do mandante,
por não saber assinar -

Rinaldo Bretz



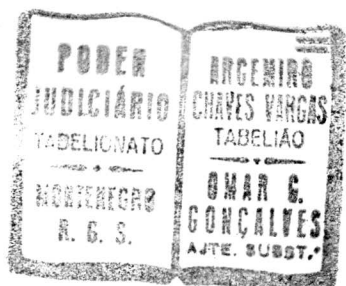

Testemunhas:

Wagner
João Luis dos Santos

Rinaldo
Bretz, Rinaldo Wagner e
João Luis dos Santos.

Em testemunha da verdade.

Montenegro, * 5 SET 1972 de 196.
Maria Diva Krahl Lermen
Tabelião



12
OK

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi suspensa

a execução, por determinação
da Presidência desta Junta.

DOU FÉ. Montenegro, 17/01/73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

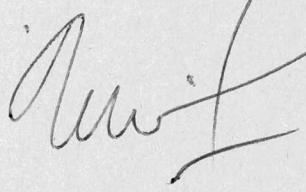
CERTIDÃO

CERTIFICO que foi entregue

ao Procurador da Pcte., certidão
para habilitação na falência

DOU FÉ. Montenegro, 19/01/73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

19/01/73


13
MF

CERTIDÃO

CERTIFICO que as custas e emolumentos do presente processo, foram relacionadas e habilitadas na falência da Reclama, cumprindo o r. despacho de Exmo. Sr. Juiz Presidente, exarado à fls. 8-v. do processo nº 385/72, desta JGJ. Dou fé.

Montenegro, 29 de março de 1973



Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO, cfe. despacho acima citado.

Data supra.



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA